



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### Justificativa

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo alcançar autorização dessa Casa de Lei para que o Município possa realizar parcelamento do débito referente ao cálculo atuarial do exercício de 2023 deste Município em favor do IPMG (Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí).

O déficit atuarial acontece quando a meta atuarial não é alcançada. Ou seja, há um desequilíbrio entre a rentabilidade necessária e a obtida e contabilizada. A existência de déficit atuarial não significa que a entidade esteja com problema financeiro ou de caixa.

A partir de estudos quanto ao atuarial, restou encontrado um déficit do exercício de 2023 de R\$ 7.837.078,14 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setenta e oito reais e quatorze centavos), a ser repassado pelo Município ao IPMG até o fim deste ano. Deste montante, o Município já repassou a quantia de R\$ 3.052.323,85 (três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), tendo o SAAE e a Câmara Municipal pago suas partes integralmente, nos valores, respectivos, de R\$ 191.838,99 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e R\$ 15.874,78 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Porquanto, o Município possui um débito para com o IPMG quanto ao exercício de 2023 de R\$ 4.577.040,52 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente ao aporte atuarial.

Ora, é de notório conhecimento o compromisso e a responsabilidade dessa Administração com o IPMG, na sua luta em manter em dia todas suas obrigações (repases financeiros, atuariais, pagamento de parcelamentos deixados por outras Administrações). Aliás, desde o início dessa Administração, foi repassada, até o momento, a título de aporte atuarial ao IPMG, a quantia total de R\$ 13.954.979,20 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.495.134,94 em 2021, R\$ 6.407.520,41 em 2022 e R\$ 3.052.323,85 no ano corrente.

Lado outro, também é sabido que os Municípios estão atravessando um momento de crise financeira, com queda considerável de receitas, tais como, do FPM, conforme demonstrativo abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Identificação		Meses									
Descrição	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	2023	3.018.006,04	4.335.250,36	2.652.071,53	3.032.145,39	3.370.716,38	3.148.223,83	4.156.138,83	2.686.005,86	2.738.110,82	2.543.054,81

Somado a isso, o Município tem uma obrigação de repasse, até o fim deste ano, do valor de R\$ 1.991.061,25 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) à Educação, para cumprir determinação do Tribunal de Contas deste Estado, em razão da não aplicação do mínimo constitucional no exercício de 2020, conforme Termo de Citação nº 00417/2023-7.

Portanto, para evitar que o Município não possa cumprir com suas demais obrigações, até mesmo com o pagamento de seus servidores, inclusive quanto ao décimo terceiro, não existe, infelizmente, alternativa senão a realização de parcelamento do débito atuarial remanescente do exercício de 2023, logo, tal parcelamento se mostra a medida mais indicada, razoável e proporcional a se tomar nesse momento tão delicado.

No que concerne à legalidade do parcelamento solicitado, pede-se vênua para transcrever dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 093/2022:

**“Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento com prévia autorização legislativa, observadas as seguintes regras:**

*I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 23 desta Lei Complementar;*

*II - número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;*

*III - valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cem vezes o salário-mínimo nacional;*

*IV - não inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao IPMG;*

*V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;*

*VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 23 desta Lei Complementar;*

*VII - previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas, especialmente a garantia;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

*VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.*

(...)

**§ 2º A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo do IPMG e da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do ICMS, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.” (sic – destaquei)**

Expostas assim a razão determinante da propositura em causa, submeto a matéria ao exame dessa Câmara, esperando, mais uma vez, contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Atenciosamente,

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guaçuí/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de parte do Aporte Atuarial do exercício de 2023 devido na quantia supra de R\$ 4.577.040,85 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos) pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 093/2022.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumuladas desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município/FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 27 de novembro de 2023.

  
**Marcos Luiz Jauhar**  
Prefeito Municipal

